



GRUPO PARLAMENTAR

Na reunião de 21 de março de 2018,  
for aprovado por unanimidade, na  
ausência do PEV.

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias,  
Dr. Bacelar de Vasconcelos

## REQUERIMENTO

A implementação do novo Regulamento de Horário de Trabalho do Corpo da Guarda Prisional, aprovado pelo Despacho n.º 9389/2017, do Senhor Diretor-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais, publicado no DR 2.ª série n.º 206, de 25/10/2018, tem suscitado um conjunto de reações negativas e estar a pôr em causa o funcionamento dos serviços prisionais.

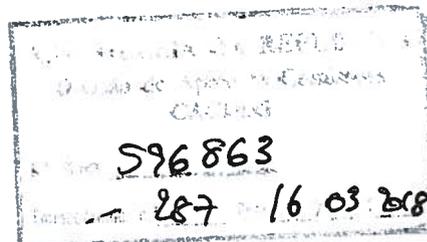
Como é sabido, o novo horário de trabalho entrou em vigor no dia 2 de janeiro de 2018 em seis estabelecimentos prisionais (Castelo Branco, Coimbra, Funchal, Lisboa, Paços de Ferreira e Porto), prevendo-se que seja aplicado nos restantes estabelecimentos prisionais em abril de 2018.

Nos termos deste Regulamento, e de forma simplista, os guardas prisionais não podem prestar mais de nove horas de trabalho por dia.

Sucedem, porém, que, nos indicados estabelecimentos prisionais, e com maior incidência no Estabelecimento Prisional de Lisboa (EPL), os guardas prisionais têm sido obrigados a trabalhar diariamente dez horas e meia.

Esta situação não só é comprovada nas escalas de serviço aprovadas (que não respeitam, portanto, o Regulamento de Horário de Trabalho), como se encontra plenamente assumida no Despacho da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, Dra. Helena Ribeiro, assinado em 3 de janeiro de 2018, em que esta autoriza, "nos termos e com os fundamentos propostos" pelo Senhor Diretor-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais, "a realização de trabalho suplementar pelos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional no ano de 2018, com dispensa dos limites legalmente estabelecidos quanto à sua duração, conforme previsto no n.º 3 do art.º 120.º, aplicando-se conjuntamente o n.º 1 do artigo 163.º, ambos da LGTFP".

Note-se que o artigo 120.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) prevê, no seu n.º 2, nomeadamente, que o trabalho suplementar não pode ultrapassar duas horas por dia normal de trabalho, nem as 150 horas de trabalho por ano. Todavia, n.º 3 desse mesmo artigo 120.º prevê que estes limites da duração do trabalho suplementar possam ser ultrapassados, "**b) em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, mediante autorização do membro do Governo competente**".





GRUPO PARLAMENTAR

Não obstante essa excecionalidade, a verdade é que esta situação ocorre diariamente por força da falta de efetivos, o que tem gerado, sobretudo no EPL, uma forte contestação por parte dos guardas prisionais, que inclusive já recorreram à greve às horas extraordinárias.

A resposta da Direção Geral tem sido apenas a instauração de dezenas de processos disciplinares, cuja legitimidade e motivação não pode deixar de ser indagada e apurada.

Não é despiciendo lembrar que foi a recusa na prestação deste trabalho, que originou os distúrbios ocorridos no EPL e provocados por reclusos revoltados com o encurtamento do período das visitas no passado dia 10 de fevereiro de 2018.

Mas os constrangimentos gerados pela aplicação do novo horário de trabalho extravasam a situação preocupante dos guardas prisionais, pois têm tido reflexo negativo em diversos sectores do sistema prisional, podendo inclusivamente perigar com a própria segurança deste.

É que a aplicação dos novos horários tem, na prática, implicado que um mesmo guarda esteja escalonado para locais diferentes ao mesmo tempo, com prejuízo para a segurança do sistema.

Por outro lado, foram já reportados a este Grupo Parlamentar, e também já denunciados publicamente na comunicação social, graves constrangimentos decorrentes da aplicação dos novos horários: a desativação de torres de vigias durante várias horas por dia e a falta de comparência de reclusos a consultas médicas.

Notícias publicadas esta semana referem que só em janeiro e fevereiro, os primeiros meses de aplicação dos novos horários dos guardas, 239 reclusos dos estabelecimentos prisionais de Lisboa, Porto e Paços de Ferreira faltaram a consultas médicas no exterior. Esta situação é agravada pelo facto de haver falta de profissionais de saúde nas prisões, os quais são, na sua maioria, subcontratados por empresas de trabalho temporário que estarão, neste momento, a incumprir o pagamento dos serviços destes profissionais.

Trata-se de situações graves, que não podem passar em claro e que inquietam o Grupo Parlamentar do PSD.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD requerem a audição do Senhor Dr. Celso Manata, Diretor-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais na 1ª Comissão para esclarecer todas as questões suscitadas pela aplicação do Regulamento de Horário de Trabalho do Corpo da Guarda Prisional, bem como sobre a situação da saúde nas prisões.

Palácio de S. Bento, 16 de março de 2018

Os Deputados do PSD,